



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 21.891, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PARECER PADRÃO N° 04/2025 E, CONSEQUENTEMENTE, DA DISPENSABILIDADE DE ANÁLISE JURÍDICA INDIVIDUALIZADA PELA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM PROCESSOS QUE VISEM À ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES DESTE MUNICÍPIO, NA CONDIÇÃO DE NÃO PARTICIPANTES, À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA INTEGRANTE DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU DE OUTRO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ART. 86, § 2º, DA LEI N° 14.133/2021, DESDE QUE OBSERVADOS OS REQUISITOS PREVISTOS NO REFERIDO PARECER PADRÃO.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, parágrafo único, da Lei Complementar n° 20/2022, e o IV, art. 64 da Lei Orgânica Municipal; em atendimento ao requerimento protocolado sob o n° 4964 de 24 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade e segurança jurídica aos procedimentos administrativos que visam adesões a atas de registros de preços de outros órgãos ou entidades gerenciadoras integrantes de Administração Federal, Estadual ou de outro Município;

CONSIDERANDO que medidas similares são adotadas por diversos entes administrativos, a exemplo da Advocacia-Geral da União-AGU, Procuradorias-Gerais de inúmeros Estados e Municípios da federação;

CONSIDERANDO que a emissão de pareceres padronizados encontra previsão no artigo 10, inciso V e artigo 20 e seguintes Resolução PGM/NV/N.º 01 de 28 de março de 2025, aprovada pelo Decreto Municipal n.º 21.154, de 28 de março de 2025;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico padronizado dispensa a remessa dos autos à Procuradoria Municipal, inclusive em procedimentos licitatórios, desde que a autoridade administrativa responsável ateste, de forma expressa, a compatibilidade entre o caso concreto e a tese jurídica previamente consolidada (art. 20, §3º, da Resolução PGM/NV/N.º 01 de 28 de março de 2025, aprovada pelo Decreto Municipal n.º 21.154, de 28 de março de 2025);

DECRETA:

Art. 1º Fica admitida juridicamente a instrução dos processos administrativos que visem à adesão a Atas de Registro de Preços por órgãos ou entidades deste Município, na condição de não participantes, à Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade gerenciadora integrante de



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Administração Federal, Estadual ou de outro Município, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as orientações indicadas no Parecer Jurídico Padrão nº 04/2025, bem como o checklist e demais documentos, nos termos dos modelos padronizados anexos, os quais fazem parte do presente decreto.

Parágrafo único. O agente público responsável pelo exame deve declarar expressamente que o procedimento para a adesão à Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, foi analisado em conformidade com as disposições previstas no *caput*.

Art. 2º Fica aprovado o **Parecer Jurídico Padrão n.º 04/2025**, referendado pelo Procurador-Geral do Município em 25 de novembro de 2025, em anexo, que deverá ser adotado para a formalização do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Nova Venécia-ES, com fundamento no artigo 10, inciso V e artigo 20 e seguintes Resolução PGM/NV/N.º 01 de 28 de março de 2025, aprovada pelo Decreto Municipal n.º 21.154, de 28 de março de 2025.

Art. 3º É de competência do órgão interessado a análise e verificação de conformidade de tais processos com a lista de verificação e minuta contratual, quando utilizada.

Art. 4º Este Decreto não afasta o cumprimento de outras exigências previstas em legislação específica.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, em 13 de janeiro de 2026

**Mário Sérgio Lubiana
Prefeito**



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

CHECKLIST - Requisitos para Adesão à Ata de Registro de Preços na condição de órgão ou entidade não participante "carona" (Art. 86, § 2º, da Lei 14.133/2021)

ATOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	S/N/NA*	Páginas
A) FORMALIZAÇÃO/INSTRUÇÃO DO PROCESSO		
1 - Procedimento devidamente protocolado e numerado		
2 - Documento de Formalização da Demanda, emitido pelo setor requisitante da contratação		
3 - Estudo Técnico Preliminar, contemplando ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento ou não e o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade da contratação (§2º, do art. 18, da Lei 14.133/2021)		
4 - Justificativa para a eventual a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares (§2º, do art. 18, da Lei 14.133/2021)		
5 - Análise de Riscos (art. 18, X, da Lei n.º 14.133/2021) Obs.: Dever estar situada entre o ETP e o TR ou PB, conforme Acórdão n.º 000378/2025TCE-ES.		
6 - O Termo de Referência contemplando as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021 e obedecendo as mesmas cláusulas do Termo de Referência decorrente da licitação, ressalvando-se condições peculiares à administração aderente, tais como: qualificação, data de início da execução, local onde será entregue ou executado o objeto, quantidade e outros, se for o caso.		
7 - O Edital utilizado para o registro de preços admite adesão à Ata?		
Obs.: Conforme explicado neste parecer, essencialmente, trata-se de incumbência a ser verificada pelo órgão gerenciador, quando da análise do pedido de adesão. No entanto, por cautela, recomenda-se que o órgão carona verifique o atendimento dessa exigência, já que não é possível aderir se não houver previsão no edital.		
8 - Foram Juntadas, no processo: Cópia do Edital do Processo		



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO



Licitatório originário contendo inclusive a possibilidade de adesões, bem como a publicação do seu extrato; Cópia da Ata assinada pelo órgão gerenciador e fornecedor, bem como a publicação do seu extrato; Cópia do Termo de Homologação e Resultado por Fornecedor; Comprovação dos termos inicial e final de vigência, a fim de demonstrar que eventual Ata que se pretenda aderir esteja vigente.

B) PRESSUPOSTOS DA ADESÃO (ART. 86, §2º)

9 - Foi apresentada justificativa da vantagem da adesão, abordando: i) detalhamento das reais necessidades que pretende suprir por meio do contrato; ii) demonstração da sua compatibilidade com o objeto discriminado na ata (ou seja, "da adequação do objeto registrado às reais necessidades"); e iii) que os preços registrados estejam adequados à realidade de mercado, em confronto com "referenciais válidos de mercado".

10 - Demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados no mercado (art. 23 da Lei 14.133/2021)

11 - Declaração do setor competente, com base na documentação comprobatória indicada no item anterior, acerca da compatibilidade mercadológica do preço contratual

12 - O fornecedor aceitou o pedido de adesão (art. 86, §2º, III, da Lei n. 14.133/2021)?

13 - Houve aceitação da adesão pelo órgão ou entidade gerenciadora?

C) DEMAIS REQUISITOS

14 - Foi observado o limite de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (art. 86, §4º, Lei n. 14.133/21)?

15 - O instrumento que será adotado será firmado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços?

16 - Foi verificada a inexistência de impedimentos ou vedações legais para a futura contratação em relação ao Fornecedor, nos termos do item 2.6.2 do parecer?



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

17 - Foram juntados os documentos de habilitação exigidos na licitação originária (habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e etc.. ? (vide item 2.6.1 do parecer)		
18 - Parecer técnico atestando que o fornecedor registrado na ata de registro de preços mantém as mesmas condições de habilitação exigidas no edital da licitação? (vide item 2.6.1 do parecer)		
19 - Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?		
20 - Ato confirmatório da existência de saldo orçamentário e financeiro específico e suficiente para fazer face à despesa.		
21 - Declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO.		
22 - Designação de gestores e fiscais do contrato		
23 - Foi respeitada a segregação de funções?		
24 - A minuta de termo de contrato, se houver, obedece as mesmas cláusulas do termo de contrato decorrente da licitação, ressalvando-se condições peculiares à administração aderente, tais como: qualificação, data de início da execução, local onde será entregue ou executado o objeto e quantidade?		
25 - Autorização da autoridade competente, por meio de decisão motivada, para que a aquisição se dê por meio de adesão à Ata de Registro de Preços?		

Legenda: S = "sim"; N = "não"; NA = "não se aplica".

Local, data da assinatura digital.

Nome Completo (*)

Cargo (*)

Matrícula (*)

(*) Dados do servidor responsável pela conferência



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

Justificativa da vantagem na adesão

DECLARO, para os devidos fins, ser vantajosa a adesão à ata de registro de preços na condição de órgão ou entidade não participante, em atenção ao art. 86, § 2º, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

A adesão à ata de registro de preços busca suprir/atender a seguinte necessidade: **[INDICAR A(S) NECESSIDADE(S) CONCRETA(S) A SER(EM) ATENDIDA(S) COM O OBJETO CONTRATUAL PRETENDIDO COM A ADESÃO]**.

A compatibilidade da necessidade administrativa com o objeto discriminado na ata e a idoneidade deste para suprir/atender aquela demanda existente justifica-se nos termos seguintes:

[JUSTIFICAR A ADEQUAÇÃO DO OBJETO PARA ATENDER A NECESSIDADE ADMINISTRATIVA AINDA QUE A JUSTIFICATIVA SEJA ÓBVIA E DISPENSE MAIORES CONSIDERAÇÕES. ASSIM, OBRIGATORIAMENTE ELE DEVE SER EXPOSTO, SOB PENA DE INCORRER EM ERRO GROSSEIRO]

Quanto aos preços registrados, conforme a pesquisa de preços realizada, bem como a declaração do setor responsável constantes neste processo, concluo que:

[JUSTIFICAR A COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS COM OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO, O QUE PODE SER FEITO ATRAVÉS DE REFERÊNCIA AOS DOCUMENTOS DE PESQUISA DE PREÇOS E DECLARAÇÃO DO SETOR COMPETENTE JUNTADOS AO PROCESSO.]

Local, data da assinatura eletrônica.

Nome Completo (*)

Cargo (*)

Matrícula (*)

NOTA EXPLICATIVA

Trata-se de mera sugestão de modelo de justificativa que pode ser livremente confeccionado, no entanto, é essencial que contenha os seguintes elementos i) detalhamento das reais necessidades que pretende suprir por meio do contrato; ii) demonstração da sua compatibilidade com o objeto discriminado na ata (ou seja, "da adequação do objeto registrado às reais necessidades"); e iii) que os preços registrados estejam adequados à realidade de mercado, em confronto com "referenciais válidos de mercado"



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**



ANEXO III

Termo de Conformidade

DECLARO, com base no Checklist de fls. **XXXX** (indicar páginas respectivas), para todos os fins de direito, que o Processo n.º **XXXX** (indicar número do processo respectivo) foi regularmente instruído com os documentos obrigatórios, achando-se a situação concreta e a instrução do processo em conformidade com a hipótese prevista no Parecer Jurídico Padrão n.º **XXXX/XXXX-PGM**.

Local, data da assinatura eletrônica.

Nome Completo (*)

Cargo (*)

Matrícula (*)